

**Resolução n.º 31/2016**

“Aprova regulamento e institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real”

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da Faculdade Campo Real, nos termos anexos.

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Medicina da Faculdade Campo Real será composto pelos seguintes membros:

Jean Ricardo Nicareta (Médico) - Doutor
Anderson Kugler Fadel(Médico) - Especialista
Eduardo Santos De Araújo(Químico) - Doutor
Fernando Luís Visoni Poliselí (Médico) - Mestre
Guilherme Ribas Taques(Médico) - Mestre
Marcelo Maravieski (Médico) - Mestre
Patrícia Chiconatto(Nutricionista) - Mestre
Raphael Cavalheiro Cavalli (Médico) - Mestre
Selma Assumpção Dias (Enfermeira) - Mestre
Stefan Wolanski Negrão (Médico) - Especialista

Art. 2º – O NDE tem papel fundamental na ampliação dos debates e propostas revisoras do Projeto Pedagógico do Curso de Medicina, com vistas à continuada melhoria do processo de aprendizagem.

Art. 3º – As atribuições conferidas aos membros do NDE possuem caráter autônomo em relação a conselhos e demais órgãos mantidos da IES.

Art. 4º – Os procedimentos adotados pelo NDE deverão estar em consonância com os procedimentos propostos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 5º – A presidência do NDE ora instituído fica a cargo do primeiro designado.

Art. 6º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Faculdade Campo Real, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2016.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MEDICINA

O Diretor da Faculdade Campo Real Edson Aires da Silva no uso de suas atribuições e de acordo com as tratativas recomendadas pelo Ministério da Educação resolve regulamentar o Funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Medicina.

DA FINALIDADE

Art. 1 – O NDE do Curso de Medicina é o órgão consultivo e de coordenação didática responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2 – São competências do NDE:

- a- Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b- Zelar para que o perfil do egresso esteja em conformidade com as Diretrizes Nacionais Curriculares em vigor;
- c- Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d- Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado de Curso e demais instâncias superiores da Faculdade;
- e- Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso deliberado pelo Colegiado de Curso;
- f- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- g- Promover a integração horizontal e vertical do curso
- h- Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Direção a indicação ou substituição de docentes quando necessário.

DA COMPOSIÇÃO DO NDE

Art. 3- O NDE será constituído de:

- a- O Coordenador do Curso, como seu presidente.
- b- Pelo menos 20% do corpo docente



Art. 4- O Núcleo Docente Estruturante será constituído por docentes da Faculdade Campo Real com titulação em nível de pós-graduação lato e *stricto sensu*.

Art. 5- Os docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 50% (cinquenta por cento).

Art. 6- Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial ou integral.

DO FUNCIONAMENTO DO NDE

Art. 7- O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 3 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros titulares.

Art. 8- As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 9- Todo membro do NDE do Curso de Medicina tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10- O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12- O NDE regulamentado a partir 15 de dezembro de 2016 terá os seguintes membros.

**Prof. EDSON AIRES DA SILVA
DIRETOR GERAL**